

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 11.983**

**Processo** : 830012007-00  
**Origem** : Prefeitura Municipal de Tomé-Açu  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2007  
**Responsável** : **Francisco Eudes Lopes Rodrigues**  
**Relator** : Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Tomé-Açu. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 396 a 398 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Tomé-Açu**, a não aprovação da prestação de contas da **Prefeitura Municipal**, exercício de **2007**, de responsabilidade do Sr. **Francisco Eudes Lopes Rodrigues**, que deverá recolher, com fulcro no **Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012**, ao **FUMREAP**, as seguintes multas:

**1) R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, pelo saldo em caixa no valor de R\$-186.614,18, contrariando o disposto no Art. 164, § 3º, da CF c/c Art. 43, da Lei Complementar 101/2000, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

**2) R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, pela apropriação parcial das obrigações patronais, assim como recolhimento parcial das retenções previdenciárias, nos termos do Art. 282, III, b, do RITCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

**3) R\$-10.000,00 (dez mil reais)**, pela aplicação de 56,24% dos recursos de FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, inobservando o Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), na forma do Art. 282, I, b, do RITCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 11.983**

**4) R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pela omissão no envio de processos licitatórios, dispensa de inexigibilidade no montante de R\$-2.127.856,23, dos credores supracitados, nos termos do Art. 284, § 1º, do RITCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

**II – Remeter** cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de julho de 2015.

Conselheiro **Cezar Colares**  
Presidente

Conselheiro Subst. **José Alexandre C. Pessoa**  
Relator

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, Auditor Sérgio Dantas, Auditora Márcia Costa e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR